

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "CONGO DE REGÊNCIA".



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Associação Cultural Congo de Regência, constituída nesta data, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar e fomentar as manifestações da cultura de Regência e região, entre outras: A Banda de Congo "São Benedito de Regência", o bloco carnavalesco Valete de Ouro e o Grupo da Terceira Idade; aliados a promoção e a defesa dos interesses coletivos no contexto social, cultural e ambiental, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e cultural dos seus associados.

Artigo 2º - A Associação terá sede e administração na Casa do Congo de Regência, praça da igreja, Avenida Caboclo Bernardo s/n, Regência, município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - A Associação Cultural Congo de Regência terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação para fins de agregar sócios, será limitada a comunidade de Regência e região circunvizinha, podendo expor e participar de eventos em todo o território brasileiro e exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação Cultural Congo de Regência terá por objetivos básicos promover atividades ligadas às manifestações culturais, de lazer e afins, principalmente o congo, o clube carnavalesco Valete de Ouro e o grupo da terceira idade, que proporcionem a melhor organização do setor, oportunizando o atendimento das necessidades dos associados nas áreas da produção e difusão cultural, educacional, de ação social, lazer e recreação, turismo, ação social e ambiental, dando assim, oportunidades de melhoria da qualidade de vida e do fazer cultural.

Artigo 5º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação Cultural Congo de Regência poderá realizar parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de esforços e recursos para a concessão de seus objetivos, bem como receber apoios financeiros, subvenções, doativos e cachês por remuneração na prestação de serviços em apresentações culturais e outros serviços artísticos culturais.

Artigo 6º - Compete a Associação Cultural Congo de Regência, no atendimento de seu plano de ação:

I - Resgatar, valorizar, fomentar, difundir e proteger os valores étnico-culturais locais, aliados a melhoria da auto-estima, identidade e valorização cultural, fortalecimento e preservação dos conhecimentos e saberes populares e da economia familiar e solidaria dos artistas populares ligados a banda de congo, Valete de Ouro e a terceira idade, entre outros;

II - Elaborar e executar o plano de sustentabilidade econômica, organizacional e administrativa da entidade.

Maria Conceição Costa



III – Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e financeira com órgãos públicos, privados, e entidades de diversos setores da sociedade para realizar estudos e projetos das deficiências e melhorias socioeconômicas e culturais, bem como realizar cursos, encontros, seminários e eventos culturais, festivos, turísticos e de lazer que possam contribuir na formação, auto-estima, identidade cultural e promoção dos associados e trazer benefícios às comunidades.

IV - Manter irrestrita colaboração e parceria com as entidades e órgãos governamentais que atuam no setor, para que possam trazer benefícios à cultura e ação social local;

V - Representar judicialmente seus associados em questões relacionadas à cultura, meio ambiente, ação social e à defesa dos direitos do consumidor.

VI – Fomentar, apoiar, criar e manter escolinhas de arte e cultura e outros projetos com crianças e adolescentes visando mantê-los inseridos culturalmente no seu meio sócio-comunitário, promovendo o resgate e fortalecimento cultural, a identidade cultural, valorização cultural e o conhecimento tradicional.

VII - Promover os meios e recursos que visem à realização dos interesses e benefícios dos associados, fomentando a cooperação, solidariedade e a organização de grupos específicos como o grupo carnavalesco Valete de Ouro e da terceira idade, bem como estabelecer convênios com lojas, farmácias e outros.

Parágrafo Único – A Associação Cultural Congo de Regência poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras, em benefício dos seus associados e familiares bem como prestar serviços artístico-culturais como apresentações do Congo e outras, palestras e outros serviços, na forma de prestação de serviços remunerado sem interesse de lucro, e ainda, comercializar produtos promocionais/marketing e das escolinhas sem o objetivo de lucro, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros para custear seus projetos e ações.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo 7º - Será admitido como sócias efetivas todas as pessoas que participarem do ato de fundação da associação ou que venham se associar depois, maiores de dezesseis anos, ligadas diretamente e que participem ativamente da banda de congo, do Clube carnavalesco Valete de Ouro e do Grupo da Terceira Idade, sem distinção de raça, credo ou pensamento político, passando a gozar de todos os direitos e deveres neste estatuídos.

Parágrafo Único – Novos sócios poderão ser aceitos e ingressar a associação desde que indicados por um sócio, sendo efetivado após dois meses de efetiva participação nos grupos e na associação.

Artigo 8º - A associação terá as categorias de sócios:

I - Sócios Efetivos: Todos os sócios fundadores e os que venham a se associar depois, cumprindo os requisitos mencionados acima;

II - Sócios Honorários: As pessoas sejam agraciadas com esse título por ato da diretoria, que tenham trabalho relevante e histórico na manutenção das tradições folclóricas dos grupos e que contribuam com trabalho e/ou financeiramente.

Parágrafo Primeiro – São direitos e deveres dos sócios efetivos: Pagar suas mensalidades e taxas, participar das reuniões e assembléias com direito de voz e voto, dos atos administrativos podendo recorrer contra atos da

Maria Conceição Costa

A



diretoria, zelar pelo patrimônio da associação e deste estatuto, propor candidatos a sócios, requerer informações e sugerir projetos a ações, participar de todos os projetos e ações da associação, votar e ser votado, gozar de todos os benefícios, direitos e deveres da associação. *Os sócios honorários terão como direito e deveres:* Participar das reuniões e assembléias sem direito a voto, participar de projetos e ações da associação.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 9º - Perde-se a condição de sócio:

I – Pela demissão: A demissão será concedida mediante pedido expresso pelo sócio anotando-se o ato respectivo no livro ou ficha de registros de associados, com a assinatura dos demissionários.

II – Pela exclusão: O descumprimento de qualquer disposição neste estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do sócio, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar a exclusão.

III – Extinção do grupo: Podendo ser readmitido se o grupo voltar a funcionar.

Parágrafo Primeiro – Antes da efetiva exclusão, a Diretoria poderá adotar outras sanções disciplinares como notificação e a suspensão temporária.

Parágrafo Segundo – Cabe ao sócio, o pleno direito de defesa mediante recursos administrativos. Decorrido o prazo sem interrupção de recursos, ou se este foi denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro de Registro da Associação com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA, DIRETORIA E ÓRGÃOS

Artigo 10º - A Assembléia Geral dos sócios constitui o poder máximo da Associação com competência de: Examinar e aprovar ou não a situação fiscal e relatório de atividades da associação, conforme parecer do Conselho fiscal, eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusão e demissão de sócios, promover mudanças estatutárias e deliberar sobre quaisquer assuntos da associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessária, devendo ser convocada pela presidência ou 2/3 dos sócios. Das assembléias, serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências havidas durante a Assembléia Geral em fichas soltas enumeradas, a ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente, e, opcionalmente, pelos demais componentes da Mesa, Diretores e os presentes que desejarem fazê-lo.

Parágrafo Segundo – As Assembléias deverão ser convocadas por edital no qual diga a pauta, a data e local, a ser fixado numa praça/prédio público do bairro sede da Associação, por correspondências impressas ou meios eletrônicos num prazo mínimo de 10 dias antecedente. Devem ser realizadas em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos sócios, em segunda convocação, a ser realizada ½ (meia) hora depois com a presença qualquer número de sócios.

Maria Conceição Costa



Artigo 11º - As atividades da Associação serão dirigidas por uma Diretoria eleita e empossada juntamente com o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral, assim composta:

- A) Coordenador Geral,
- B) Vice Coordenador,
- C) Secretário,
- D) Tesoureiro,
- E) Dois suplentes,
- F) Conselho Fiscal (três titulares e dois suplentes).

Parágrafo Primeiro – No impedimento do Coordenador (Presidente) por mais de 90 dias, abandono do cargo ou exclusão o Vice assumirá automaticamente e definitivamente a Coordenação da Associação (Presidência) sem a necessidade de documento específico, por ato da diretoria. A ausência do Coordenador e ou do Tesoureiro por período inferior a 90 dias o Vice Coordenador e o primeiro suplente do tesoureiro responderão automaticamente por todos os atos da diretoria como reuniões, movimentação bancária e financeira e outras

Parágrafo Segundo – Os suplentes preencherão automaticamente a vacância de quaisquer cargos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser lavradas atas circunstanciadas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal em fichas soltas enumeradas.

Artigo 12º - A fiscalização das contas da Associação ficará a cargo de um Conselho Fiscal composto de 03 (três) Membros Titulares e 02(dois) suplentes.

Artigo 13º - Os cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pelos componentes, em regime de votação a ser definida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal terá duração de três anos, podendo seus membros serem reeleitos quantas vezes necessário.

Artigo 14º - Compete aos membros da diretoria:

- a) Ao Coordenador
 - Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades da Associação;
 - Promover e ativar campanhas para obtenção de recursos;
 - Gerir com o tesoureiro os recursos da Associação;
 - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo;
 - Diligenciar junto às autoridades estaduais e municipais a consignação de recursos para as atividades da Associação;
 - Assinar convênios ou acordos com entidades públicas e particulares;
 - Movimentar junto com o tesoureiro os recursos da Associação inclusive em conta bancária;
 - Manter intercâmbio com outros grupos de folclore e entidades de estudo, pesquisa e promoção do folclore.
- b) Ao Vice Coordenador cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e acompanhar o trabalho da diretoria, procedendo todos os atos administrativos competentes ao Coordenador, inclusive convocar as Assembléias.
- c) Ao Secretário assessorar o Coordenador, manter a correspondência em dia, além de redigir as atas das reuniões da diretoria. Cuidar de todo trabalho de secretaria da associação.
- d) Ao Tesoureiro gerir com o Coordenador os recursos, recolher contribuições e movimentar junto com o Coordenador (Presidente) a conta bancária da Associação.

Maria Conceição Costa



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 15º - O Patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis que vier a adquirir e pelos utensílios.

Artigo 16º - A receita da Associação constitui-se de:

- a) Doações dos sócios;
- b) Convênios e dotações orçamentárias de órgãos públicos e privados;
- c) Doações de entidades e pessoas;
- d) Cachês por apresentações culturais e outros serviços bem como venda de produtos promocionais;
- e) Aplicações e juros.

Parágrafo único – A Associação poderá constituir um Fundo Especial para assistência aos seus associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - A Diretoria no todo não será remunerada para sua função; podendo os diretores e conselheiros, receberem por serviços prestados em projetos e ações específicas.

Artigo 18º - A associação poderá ser dissolvida e extinta:

I - Por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocadas especialmente para esse fim, exigindo-se o quorum e 1/5 (um quinto) dos associados, e com votos favoráveis de pelos menos, 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos presentes;

II – Em virtude da redução da quantidade dos sócios com direito a voto a menos de 10 (dez);

III – Por decisão judicial, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, sendo o patrimônio e rendas da associação, revertida a uma instituição congênere ou assemelhada, situada no Estado.

Artigo 19º - A Associação poderá filiar-se a entidades federativas e instituições que possuam objetivos afins.

Artigo 20º - A Associação dentro do seu plano de auto-sustentação financeira poderá prestar serviços artístico-culturais como apresentações do Congo e outras, palestras e outros serviços, de forma remunerada, bem como, comercializar produtos promocionais/marketing e das escolinhas com o objetivo de arrecadar recursos financeiros para seus projetos e ações, sem o objetivo de lucro, sendo o superávit revertido em prol da associação.

Artigo 21º - Cada grupo específico (o congo, o Valete de Ouro, o grupo da 3ª idade e outros) terá sua própria organização de trabalho diário e funcionamento orgânico, podendo cada um ter seu organizador/coordenador, mestre e mantenedor/guardador. Neste caso, o congo poderá ter seu Conselho de Mestres e o Capitão.

Maria Conceição da Costa





Artigo 22º - O presente estatuto poderá ser modificado de acordo com as necessidades, em qualquer tempo, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da entidade e legais, por proposta da Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos componentes, em Assembléia Geral, e aprovada por metade mais um dos presentes.

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral para este fim, juntamente com a eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para qualquer ação fundada neste estatuto.

Linhares – ES, 15 de outubro de 2011

Maria Conceição Costa

Presidente Eleita



Lucas Scaramussa

Advogado
Lucas Scaramussa
OAB 11698

Cartório do 3.º Ofício "Armando Quitiba"
Praça Nestor Gomes, 200, Centro - (27) 3371-4006
Reconheço por semelhança a firma: MARIA CONCEICAO COSTA. *****

Em Test. 8 de verdade. Linhares-ES, 16 de Janeiro de 2012, 16:26

Jussara S. de *[Signature]* Escriventa
Selo: 023104.HUN1201.02643, consulte autenticidade em www.tabela.org.br
Emplumados: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,40 Total: R\$ 2,36



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 378 em 31/01/2012, Registrado sob nº 829 em 31/01/2012 - Livro A-74.

Emolumentos: R\$152,02 Encargos: R\$30,60 Total: R\$182,62

[Handwritten Signature]
- Oficiala

Selo Digital nº 021394 TZK110700429
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



RECEBIMOS 2012





LISTA NOMINAL DOS SÓCIOS FUNDADORES PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA Associação Cultural Congo de Regência.

Adélia Renhevo Barros

- 01 - Aloísio Barbosa Alves, casado, vaqueiro, CPF 034967027-70 e RG 3116266 ES, Residente à R. do Rio Preto, s/n, Regência - Linhares.
- 02 - Alda Ribeiro Lourenço Ivo, brasileira, casada, marisqueira, CPF 074.067.297 - 58 e RG 427604 - ES, residente à Avenida do Farol s/n.
- 03 - Aguinaldo dos Anjos Floro, solteiro, braçal, CPF 0029141437-02 e RG 849524 - ES, residente à Av. do Farol, s/n.
- 04 - Abdon Claudino, casado, aposentado, CPF 103.383.387-80 e RG 2.028.140-ES, residente à Avenida Imperial Marinheiro s/n.
- 05 - Antônio Fraga Oliveira, casado, aux. Serviços gerais, RG 3334557 - ES, residente à R. Projetada s/n.
- 06 - Admilson Barcelos Alves, casado, pescador, CPF 022913457-29 e RG 1059853 - ES. Residente à R. do Rio Preto s/n.
- 07 - Beijamim Vicente Santana, casado, aposentado, CPF 91026261791 e RG 729002 - ES. Residente à Av. Imperial Marinheiro s/n.
- 08 - César Correa, viúvo, aposentado, CPF 395059447-72 e RG 524714-ES. Residente à R. Principal s/n.
- 09 - Cirlei da Silva Correa, solteira, doméstica, CPF 081244107-98 e RG 3326567-ES, residente à R. Principal.
- 10 - Carlos Alberto Sangalia, casado, Coordenador do Projeto Ecocidadania, CPF 904.447.877 - 04 e RG 075.877- ES, residente a Avenida Imperial Marinheiro, s/n.
- 11 - Dalva Sampaio Ivo Barcelos, casada, doméstica, CPF 089301347-18 e RG 1716087 - ES. Residente à R. do Rio Preto s/n.
- 12 - Darilha da Vitória Siqueira, viúva, doméstica, CPF 080274277-70 e RG 1554805 - ES. Residente a R. Principal s/n.
- 13 - Darcy Ivo, casado, aposentado, CPF 343126687-44 e RG 524714 - ES. Residente Av. Do Farol s/n.
- 14 - Edison Macare Dos Santos, brasileiro, solteiro, pescador, CPF 891.078.707-44 e RG 128132818 - RJ, residente à Rua Projetada s/n.
- 15 - Edna Rosa Farias, viúva, doméstica, CPF 653502787-20 e RG 684431 - ES. Residente à R. Norberto de Souza s/n.
- 16 - Gilciomar Flores Firmino, solteiro, serviços gerais, 120774877-39 e RG 3424036-ES. Residente à Av. São Benedito s/n.
- 17 - Grimaldo Firmino, brasileiro, casado, pescador, CPF 796.118.187-34 e RG 5152445 - RJ, residente à Avenida Principal s/n.
- 18 - Hilda Lourenço Peçanha, brasileira, viúva, produtora rural, CPF 007.941.537 e RG 1220500 - ES, residente à Avenida do Farol, s/n.
- 19 - Janair Corrêa, casado, pedreiro, CPF 478115527-87 e RG 539614 - ES. Residente à R. do Rio Preto s/n.
- 20 - Josmar Soares, casado, aposentado, CPF 985819967-87 e RG 721976 - ES. Residente à Norberto de Souza s/n.
- 21 - Luis Carlos, casado, pescador, CPF 577195607-44 e RG 720322 - ES. Residente à R. do Farol s/n.
- 22 - Lenita Monteiro Penha, viúva, pensionista, CPF 780227547-49 e RG 096390 - ES. Residente à R. do Rio Preto s/n.
- 23 - Luzimar Soares dos Santos, casada, doméstica, 017108877-88, residente à R. Lídio de oliveira s/n.
- 24 - Maria dos Santos Soares, solteira, aposentada, CPF 016.861.907-51 e RG 3442023-ES, residente a Rua Espírito Santo s/n.
- 25 - Maria Adelaide, casada, artesã, CPF 075.700.537-37 e RG 1484319-ES, residente à Avenida do Farol s/n.
- 26 - Maria Conceição Costa, solteira, professora aposentada, CPF 318105277-91 e RG 183478 - ES. Residente à Av. Principal, s/n.
- 27 - Marlene Meireles, viúva, artesã, CPF 118906667-00 e RG 3273732 - ES. Residente à R. do Farol s/n.

Maria Conceição Costa



- 28 – Manoel Vasconcelos Barros, casado, pedreiro, CPF659030057-72 e RG 367638 – ES. Residente à R. Stª Catarina s/n.
- 29 – Miguel Martins, casado, aposentado, CPF 780242679-91 e RG 716873 – ES. Residente à R. Projetada s/n.
- 30 – Nanci Pereira da Silva, viúva, doméstica, CPF 560205547-91 e RG 560052-ES. Residente à Av. Principal s/n.
- 31 – Olalina Pinto Claudino, casada, doméstica, CPF 103385677-04, residente à Av. Imperial Marinheiro s/n.
- 32 – Pedro de Oliveira, casado, aux. Serv. Gerais, CPF 818474597 – 49 e RG 743852 – ES, Residente à R. Projetada s/n.
- 33 – Rosildo Monteiro, pedreiro, casado, CPF 058.223.018 e RG 18939782-2 - ES, residente à Rua Espírito Santo s/n.
- 34 – Rosa Alves da Silva, viúva, artesã, CPF 017306007-27 e RG 1113330-ES. Residente à R. do Rio Preto s/n.
- 35 – Umberto Soares, brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 001.738.257-25 e RG 1080199-ES, residente à Rua Lídio de oliveira, s/n.

Todos brasileiros residentes e domiciliados no Distrito Sede de Regência, município de Linhares – ES.

Regência – Linhares – ES, 15 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Sangalia
 Carlos Alberto Sangalia
 Coord. Dos Trabalhos



Maria Conceição Costa
 Maria Conceição Costa
 Secretária dos Trabalhos
 Presidente eleita



Cartório do 3. Ofício " Armando Quitiba "
 Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4006
 Reconheço por semelhança as firmas: CARLOS ALBERTO SANGALIA, MARIA CONCEICAO COSTA.
 Em Test 3 da verdade, Linhares-ES, 11 de janeiro de 2012, 11:30
 Jussara S. da R. de Fonseca - Escrevente
 Selo: 023104.TEP1105.03396, consulte autenticidade em
 Emolumentos: R\$ 3,92 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 4,82

